

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 739, DE 07 DE JULHO DE 2016

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e institui o Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade.

EMENDA Nº

Dê-se ao artigo 2º da Medida Provisória, a seguinte redação:

Art. 2º Ficam instituídos, por até vinte e quatro meses, o Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade - BESP-PMBI e o Bônus Especial de Desempenho por Perícia Médica- BESP-PM, devido aos médicos que atuam em outras áreas com avaliação pericial.

Parágrafo único. Aplica-se ao BESP-PM no que couber as regras do BESP-PMBI. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda cria bônus para beneficiar todos os médicos que realizam avaliação pericial. O objetivo é garantir isonomia entre os profissionais do INSS e os demais profissionais que exercem a mesma atividade.

Há anos os médicos peritos lutam pelo reconhecimento profissional. Esse benefício é legítimo e necessário. A medida contribuirá para minimizar a espera do paciente pela realização da perícia, bem como a qualidade do atendimento. O servidor valorizado exerce suas funções com mais afinco e determinação.

Portanto, tendo em vista o valor irrisório pago aos profissionais que exercem perícia médica no Brasil, seja para benefícios do INSS, concessão do DPVAT, isenções fiscais, submeto a Vossas Excelências a presente emenda, para avaliação e posterior aprovação.

Sala das Comissões, de julho de 2016

Deputada GORETE PEREIRA

